E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.953.632-4 DATA: 20/05/2026
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.953.684-7 DATA: 20/05/2026
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.970.260-7 DATA: 22/05/2026

PARECER CEE/CEMEP N.º 800/2026 APROVADO EM 16/09/2026

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADOS:

- COLÉGIO ESTADUAL ANTÔNIO DE MORAES BARROS - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL – MUNICÍPIO DE LONDRINA.

- COLÉGIO ESTADUAL NOVA LONDRINA- ENSINO FUNDAMENTAL, EM TEMPO INTEGRAL E ENSINO MÉDIO – MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA.

- COLÉGIO ESTADUAL JARDIM CLARITO - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – MUNICÍPIO DE CASCAVEL.

ASSUNTO: Pedidos de autorização para o funcionamento do curso do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, com início a partir de 01/07/2026 e reconhecimento, de forma excepcional, do referido curso.

RELATORA: SILVANA AVELAR DE ALMEIDA KAPLUM.

EMENTA: Autorização para o funcionamento do curso do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, com início a partir de 01/07/2026 e reconhecimento, de forma excepcional, do referido curso, das instituições de ensino citadas. Os prazos estão especificados no quadro indicado no Voto. Parecer favorável. Determinações à mantenedora e às instituições de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2025, n.º 04/2025 e n.º 08/2025, em especial à manutenção dos Certificados de Conformidade e das Licenças Sanitárias, atualizados, aos docentes habilitados para os componentes curriculares e à adequação dos espaços físicos, conforme descrito no mérito deste parecer.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.953.632-4 E OUTROS

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação do Paraná, de interesse das instituições de ensino citadas, pelos quais solicitam a autorização para o funcionamento do curso do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, com início a partir de 01/07/2026 e reconhecimento, de forma excepcional, do referido curso.

As instituições de ensino citadas possuem o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

O Parecer CEE/CEMEP n.º 318/2026, de 16/04/2026, aprovou a Proposta Pedagógica Curricular para a oferta do curso do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, para as instituições da Rede Estadual de Ensino do Paraná, para implementação no segundo semestre do ano de 2026.

As Comissões de Verificação dos Núcleos Regionais de Educação do Paraná, regularmente instituídas por Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram os respectivos Relatórios Circunstanciados.

A Coordenação de Educação de Jovens e Adultos – Ceja/DEP/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed, analisaram os respectivos Relatórios Circunstanciados das Comissões de Verificação elaborados pelos Núcleos Regionais de Educação do Paraná e emitiram os respectivos Pareceres Técnicos favoráveis à autorização para o funcionamento do curso do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, com início a partir de 01/07/2026 e reconhecimento, de forma excepcional, do referido curso, das instituições de ensino referidas.

II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de autorização para o funcionamento do curso do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, com início a partir de 01/07/2026 e reconhecimento, de forma excepcional, do referido curso, das instituições de ensino listadas neste Parecer.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV e no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da autorização de cursos e do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

Em relação à autorização do referido curso a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, estabelece:

> Art. 35. Quando a **autorização se referir** aos anos finais do Ensino Fundamental e **para o Ensino Médio, o prazo de autorização será a duração do curso** e a continuidade da oferta dependerá do seu reconhecimento. (grifo nosso)

A Deliberação CEE/PR n.º 08/2025, que estabelece as Normas para a Educação de Jovens e Adultos nos Ensinos Fundamental e Médio no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, especifica que:

> Art. 49. Os cursos da Educação de Jovens e Adultos autorizados e que culminam com a expedição de certificados deverão ter a duração mínima de dois (02) anos para o Ensino Fundamental**,** e **um (01) ano e meio para o Ensino Médio**, independentemente da forma de organização curricular. (grifo nosso)

As Direções das instituições de ensino citadas apresentaram as justificativas para as solicitações da autorização dos referidos cursos e constam nos protocolados.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento – Seed/DPGE/DNE, apresenta em seus respectivos Pareceres Técnicos, constantes nos protocolados, a justificativa do reconhecimento, de forma excepcional, do curso do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, em virtude da oferta simultânea do referido curso, evitando prejuízos na vida escolar dos estudantes matriculados.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, analisaram os documentos das instituições de ensino citadas e efetuaram as verificações *in loco*, constataram a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e pedagógicas, para a autorização de funcionamento do Ensino Médio, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos, presencial e reconhecimento de forma excepcional, do referido curso e emitiu Relatório Circunstanciado e Relatório Circunstanciado Complementar, da qual se destaca:

- do Colégio Estadual Nova Londrina- EF,ETI,EM:

> **Espaço para Educação Física:** O espaço destinado a quadra não oferece condições de uso, por esse motivo a direção fez a Solicitação conforme protocolado nº 24.947.392-8 para construção de uma Quadra. Os materiais para a prática de Educação Física ficam guardados em um almoxarifado e para a prática de Educação Física o professor e alunos utilizam o pátio ou a própria sala de aula.
> Justifica-se que a instituição de ensino possui um espaço no centro circulado pelas salas de aula, um espaço amplo e em condições para o desenvolvimento da prática esportiva. Além disso, existe outro espaço gramado no pátio externo da instituição de ensino.

Os Certificados de Conformidade e as Licenças Sanitárias das instituições de ensino aqui referidas estão vigentes ou foram vencidas com os processos em trâmite e constam nos protocolados.

As respectivas Matrizes Curriculares atendem as normas deste Conselho, constam nos protocolados, identificadas e assinadas pelos respectivos diretores, conforme aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP n.º 318/2026, de 16/04/2026, com adequação da nomenclatura para o componente curricular de Língua Portuguesa e suas Literaturas.

Os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados, com exceção:

- do docente do componente curricular de Sociologia, do Colégio Estadual Antônio de Moraes Barros - EFMP, que é bacharel em Ciências Sociais.

- do docente do componente curricular de Química, do Colégio Estadual Nova Londrina- EF,ETI,EM, que é bacharel em Engenharia Florestal.

- dos docentes dos componentes curriculares de Sociologia, que é licenciado em Filosofia, e de Educação Digital: Programação e I.A., que é bacharel em Engenharia de Controle e Automação, do Colégio Estadual General Carneiro - EFMP.

As Chefias dos NREs, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, prevê no seu artigo 43 que o pedido de reconhecimento de curso ou programa, somente poderá ser formulado após a efetivação de pelo menos cinquenta por cento do currículo previsto ou ser protocolado com pelo menos cento e oitenta dias antes de esgotada a duração do curso ou programa, porém, nesta Deliberação não há previsão dos cursos autorizados a funcionar com implantação simultânea.

Portanto, no presente caso, por se tratar de implantação simultânea do curso do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, faz-se necessário o reconhecimento de forma excepcional do referido curso.

Em síntese, após análise dos protocolados, constatou-se que as instituições de ensino citadas apresentam as condições básicas à autorização para o funcionamento do curso do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, com início a partir de 01/07/2026 e reconhecimento, de forma excepcional, do referido curso, será concedido conforme o descrito no Voto deste Parecer.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à autorização para o funcionamento do curso do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, com início a partir de 01/07/2026 e reconhecimento, de forma excepcional, do referido curso, das instituições de ensino citadas, mantidas pelo Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2025, n.º 04/2025, n.º 08/2025 e conforme os quadros abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DA AUTORIZAÇÃO DO CURSO
C E Antônio de Moraes Barros – EFMP	Londrina/ Londrina	N.º 1534/2019, de 18/04/2019. Prazo: 24/04/2018 a 24/04/2028.	**A partir de 01/07/2026, por um ano e meio, até 31/12/2027.**
C E Nova Londrina – EF, ETI EM	Nova Londrina/ Loanda	N.º 572/2018, de 19/02/2018. Prazo: 03/10/2017 a 03/10/2027.	**A partir de 01/07/2026, por um ano e meio, até 31/12/2027.**
C E Jardim Clarito - EFM	Cascavel/ Cascavel	N.º 850/2025, de 19/02/2025. Prazo: 01/01/2025 a 31/12/2029.	**A partir de 01/07/2026, por um ano e meio, até 31/12/2027.**

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.953.632-4 E OUTROS

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	PERÍODO DE RECONHECIMENTO DO CURSO
C E Antônio de Moraes Barros – EFMP	Londrina/ Londrina	N.º 1534/2019, de 18/04/2019. Prazo: 24/04/2018 a 24/04/2028.	**Excepcionalmente, a partir de 01/07/2026 até 31/12/2030.**
C E Nova Londrina – EF, ETI EM	Nova Londrina/ Loanda	N.º 572/2018, de 19/02/2018. Prazo: 03/10/2017 a 03/10/2027.	**Excepcionalmente, a partir de 01/07/2026 até 31/12/2030.**
C E Jardim Clarito - EFM	Cascavel/ Cascavel	N.º 850/2025, de 19/02/2025. Prazo: 01/01/2025 a 31/12/2029.	**Excepcionalmente, a partir de 01/07/2026 até 31/12/2030.**

A mantenedora e as instituições de ensino referidas devem:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2025, n.º 04/2025 e n.º 08/2025, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados;

b) garantir os espaços físicos em consonância com a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013;

c) providenciar docentes habilitados para os componentes curriculares, conforme o descrito no Mérito deste Parecer.

Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.953.632-4 E OUTROS

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição dos atos de autorização para o funcionamento do curso do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, com início a partir de 01/07/2026 e reconhecimento, de forma excepcional, do referido curso, das instituições de ensino referidas.

É o Parecer.

Silvana Avelar de Almeida Kaplum
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 16 de setembro de 2026.

Ana Seres Trento Comin
Presidente da CEMEP